



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0585/21.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Faria de Sá, que denomina "Praça Antônio Gomes de Oliveira (Toninho)" o espaço público que especifica localizado no bairro Jabaquara, Subprefeitura Jabaquara.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Esta Comissão solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações, respondido favoravelmente à propositura, conforme parecer de fls. 19 da Secretaria Municipal da Cultura, segundo o qual "o fato de o espaço em questão não constituir endereço e estar localizado em distrito diferente da Rua Antônio Gomes de Oliveira (Freguesia do Ó) ... elimina o risco de desorientação dos transeuntes, motivo de se evitar a homonímia". Além disso, o acréscimo do apelido "Toninho" reforçaria esse cuidado, relativamente ao Projeto de Lei nº 440/2021, de mesma autoria, objeto de VETO TOTAL do Executivo devido ao problema da homonímia com logradouro situado na Freguesia do Ó.

Tendo o próprio Executivo reconhecido a inexistência de risco de homonímia e desorientação dos transeuntes, concluímos pela possibilidade de a propositura seguir adiante, à luz também do parecer de fls. 292 e 30, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, segundo o qual o imóvel em questão constitui bem público inominado.

Sendo assim, sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, na forma do Substitutivo adiante proposto.

Com efeito, a matéria do projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo que segue, com vistas a aprimorar a identificação do logradouro com dados técnicos, segundo a sugestão feita pelo Executivo a fls. 29.



SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0585/25.

*Denomina Praça Antônio G. de Oliveira –
Toninho – espaço livre localizado no Distrito
de Jabaquara, na Subprefeitura de
Jabaquara.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Antônio G. de Oliveira – Toninho, o espaço livre delimitado pela via sem denominação conhecida por Rua Onofre Silveira, pela Rua Hildebrando Siqueira e por lotes particulares, localizado no setor 91, quadra 386, no Distrito de Jabaquara, na Subprefeitura de Jabaquara.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em